



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Assunto: **Proposta de instauração de processo de Perda de autorização de Residência**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/SE**

Processo: **08704.007121/2025-23**

Interessado: **JEAN MARC SECONDI**

1. Trata-se de processo instaurando visando analisar perda de autorização de residência do estrangeiro **JEAN MARC SECONDI**, após ter apresentado justificativa (142900541) pela ausência superior a dois anos do país, conforme hipótese prevista no artigo 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, *in verbis*:

*"Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*

*II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. "*  
*(grifei)*

2. Com o intuito de justificar sua ausência prolongada do território nacional, o interessado declarou, em síntese, que o afastamento decorreu em razão de complicações oftalmológicas, após ter se submetido a cirurgia. Desse modo, necessitou sair do Brasil em abril de 2023. Explicou que o tratamento foi concluído em maio de 2025.

Alegou também que, mesmo durante a permanência temporária na França por razões médicas, manteve a gestão ativa das atividades da empresa Nutrionix Brasil Ltda, da qual é representante legal desde sua fundação, tendo acompanhado remotamente todas as operações comerciais e administrativas, mantendo contato constante com distribuidores, fornecedores e prestadores de serviço no Brasil. Essa atuação contínua demonstraria de forma objetiva que, apesar da ausência física, a conexão profissional, econômica e institucional com o país permaneceu integral e ininterrupta.

Assim, concluiu que a sua permanência temporária no exterior decorreu de necessidade médica devidamente comprovada, caracterizando motivo de força maior, e não abandono de residência. Salientou, ainda, que desconhecia a regra relativa ao prazo máximo de ausência para residentes com RNE de validade indeterminada, tendo sempre agido de boa-fé. Asseverou que, caso tivesse ciência dessa exigência, teria adotado as medidas necessárias para preservar sua condição migratória.

3. Diante da justificativa apresentada, especialmente em razão dos documentos juntados, acolho o pedido de **JEAN MARC SECONDI** pela manutenção da sua autorização de residência de prazo indeterminado.

4. Assim, determino o arquivamento deste processo, com o encaminhamento ao APF RONALD para notificar o interessado e adotar demais providências.

**JUAN EMANOEL PAIXÃO DE ALMEIDA**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SE



Documento assinado eletronicamente por **JUAN EMANOEL PAIXAO DE ALMEIDA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/03/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145242441&crc=5D7F305D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145242441&crc=5D7F305D).  
Código verificador: **145242441** e Código CRC: **5D7F305D**.